

Projeto de Lei Nº. 02/2024.

Ementa: “Abre Crédito Adicional Especial e Suplementar de dotação no orçamento vigente e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Queimada Nova, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, submete à deliberação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 463.959,79 (quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), na forma assim descrita:

02	15	01	Fundo Municipal de Saúde		
666	10.302.1002.2208.0000	Manutenção das Atividades do SAMU	81.514,88		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	605	00
605		Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais pa			
999	000	Não se aplica			
667	10.302.1002.2208.0000	Manutenção das Atividades do SAMU	22.113,43		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	605	00
605		Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais pa			
999	000	Não se aplica			
668	10.301.1002.2268.0000	Manutenção das Atividades da Atenção Básica Fixa	158.706,10		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	605	00
605		Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais pa			
999	000	Não se aplica			
669	10.301.1002.2268.0000	Manutenção das Atividades da Atenção Básica Fixa	201.625,38		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1	605	00
605		Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais pa			
999	000	Não se aplica			

Art. 2º - Os créditos abertos na forma do artigo 1º serão cobertos pelo excesso de arrecadação, provenientes da assistência financeira complementar dos profissionais de saúde na fonte STN 1.605;

Art. 3º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 3.023,33 (três mil, vinte e três reais e trinta e três centavos), na forma assim descrita:

02	20	02	FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Ensino Básico		
670	12.361.1004.2235.0000	Manutenção de Outras Despesas FUNDEB - 30%	3.023,33		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2	540	00
540		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
999	000	Não se aplica			

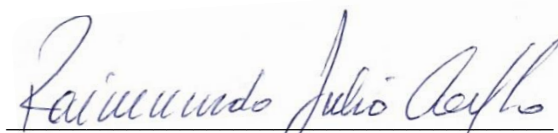
Art. 4º - O crédito aberto na forma do artigo 3º será coberto pelo superavit financeiro dos recursos da fonte STN 1.540;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à readequação na Lei Municipal nº 207 de 23 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual - PPA e na Lei Municipal nº 249 de 19 de junho de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar anulações e suplementações, por meio de decreto, caso as dotações da presente Lei tornem-se insuficientes;

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova (PI), 15 de fevereiro de 2024.



RAIMUNDO JULIO COELHO
Prefeito Municipal

Mensagem nº 02/2024 do Projeto de Lei nº 02/2024.

Queimada Nova (PI), 15 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Demais pares,

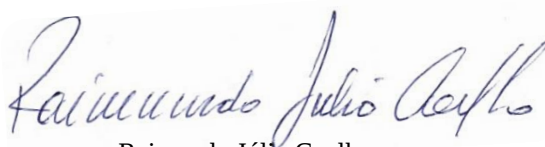
Vimos por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que possa essa Casa de Leis apreciá-lo.

A matéria ora encaminhada, solicita autorização legislativa para que possam ser abertos créditos adicional especial e suplementar junto ao Orçamento Público Municipal em vigor, na forma permissiva constante da Lei Federal N.º 4.320/64, para satisfazer necessidades do Poder Executivo na manutenção das ações e serviços básicos do município.

Pela dicção da matéria ora encaminhada, observa-se que a mesma se encontra fundada na própria Lei Federal N.º 4.320/64, e visa permitir que o Poder Executivo possa executar os serviços essenciais, bem como os correlatos à educação e à saúde.

De outra banda, cumpre rememorar que as medidas que estão sendo requisitadas sob a forma do Projeto de Lei em destaque são puro reflexo de regras esculpidas na Lei Federal Complementar N.º 101/2000 e na Lei Federal N.º 4.320/64, as quais expressamente pontuam que as dotações constantes de um Orçamento Público Municipal são fruto da evolução de receitas e de despesas apuradas nos últimos 03 (três) exercícios financeiros, não podendo disso destoar.

Em assim sendo, requisitamos que a matéria ora acostada seja apreciada pelo Plenário dessa Casa Legislativa Municipal, como inclusive determina e impõe o seu Regimento Interno quando se trata de pedido de autorização de abertura de créditos ao Orçamento, e que dada a urgência, seja a mesma apreciada em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.



Raimundo Júlio Coelho
Prefeito Municipal